

AC1823-C-15-411

Art. 2.º Fica em vigor a prohibição, quando de  
antigo do Imperio foram de saídas de Secretari  
o arbitrio para quem a ordem cabe na assignação  
depena não poderá alio de degra de q. fora do  
Comarca pertença de saídas e quando meito.

Art. 3.º Não serão considerados como sociedade  
de irreligiosas que participarem do governo a sua  
existencia, e foy geray de appropriação, com protesto  
de que unida e p. em o idem social, no sistema  
Constitucional, estabelecido neste Imperio, e  
Religiosas; e a luz de tempo e de sua ajuntam,  
e g. n. m. e. de indivíduos, e indivíduos, que se  
purarem o governo do orden e sociedade.

Art. 4.º A participação deve ser feita nestas  
te na ordenancia geral da Policia e na outy  
quaty de may authorid. policias de lugares  
onde existirem de saídas.

Art. 5.º Toda a sociedade que se organizar  
de de com a p. e de saídas de saídas de saídas  
ten principio subvertingo do orden social, e  
de no regime constitucional deste Imperio, e  
a Religião, serão considerados como membros de  
conspiradores; e os membros de saídas de saídas  
prestado juram. de saídas de saídas de saídas  
nas, serão punidos como saídas de saídas de saídas  
pena, e as saídas de saídas de saídas de saídas.

Art. 6.º O processo começará por denuncia, ou acua  
ção das saídas de saídas de saídas de saídas  
determinada. Pelo da Assembleia do dia Maio de 1823.

V. 1.ª em Ordem Ant. Luiz Phil. de Andr.  
20 Maio